



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 056/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900019703/2017
Interessado : Jordão & Sá Ltda - ME

EMENTA: Aprova a manutenção do auto de infração nº 9900019703/2017, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Jordão & Sá Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900019703/2017, lavrado em 09/02/2017, em desfavor da pessoa jurídica Jordão & Sá Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 – Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que foi concedido a empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida (manutenção de aparelhos de ar condicionado e de central climatizada), bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; considerando que em 05/04/2017 a empresa apresentou defesa solicitando o cancelamento do auto de infração, alegando que as atividades de instalação e de manutenção em condicionadores de ar não são vinculadas à prestação de serviços de engenharia, razão pela qual não há obrigatoriedade de inscrição no Crea para sua realização; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que não foi localizada no sistema corporativo SITAC, ART registrada que regularizaria o objeto do auto de infração nº 9900019703/2017, após a sua lavratura; e, considerando o disposto no artigo 4º da Resolução do Confea nº 1.025/09, somos de parecer favorável a manutenção da multa e do auto, uma vez que não foi regularizada a infração, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável a manutenção da multa e do Auto de Infração nº 9900019703/2017, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro TitularIVALDO XAVIER DA SILVA).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ